



LEI ORDINÁRIA Nº 2022

de 28 de abril de 2016

Altera o artigo 1º e Anexo I, da Lei nº2.006, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Ficam alterados os incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo único, inseridos os incisos XII e XIII no art.1º da Lei nº1.872, de 11 de julho de 2013, a qual passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

VIII. *01(um) cargo efetivo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;*

IX.

01 (um) cargo efetivo de Médico Cardiologista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

X.

02(dois) cargos efetivos de Médicos Ginecologistas-Obstetras, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

XI.

01(um) cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

XII.

01(um) cargo de Médico Ortopedista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

Parágrafo único. .

Os cargos efetivos de Especialistas terão o vencimento básico de R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos Reais), com carga horária de 20 horas semanais; de R\$7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais), com carga horária de 10 horas semanais; e de R\$3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais, com carga horária de 05 horas semanais, com as atribuições previstas no Anexo II.

XIII.

02 (dois) cargos de Médicos com Curso Técnico em Ultrassonografia, com carga horária de 5/10/20 horas semanais.

Art. 2º..

O Anexo I, da Lei nº2.006, de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

QUADRO 11
CATEGORIA FUNCIONAL 11.01 - MÉDICOS ESPECIALISTAS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referência Sala Piso
ESP-11.01.01	Médico Psiquiatra	Superior	5/10/20	V	1
	Cardiologista	completo,	5/10/20	V	1
ESP-11.01.02	Ginecologista	com	5/10/20	V	1
	Pediatra	especialização	5/10/20	V	1
ESP.11.01.03	Ortopedista	e/ ou	5/10/20	V	1
ESP.11.01.04	Médico com	Curso Técnico	5/10/20	V	1
ESP-11.01.05	residência, ou curso técnico em	na área específica			
ESP-11.01.06	Ultrassonografia				

Camapuã - MS, 28 de abril de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 2022/2016 - 28 de abril de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em